



Ciência e Tecnologia
Ministério da Ciência e Tecnologia

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

**EDITAL EXERCÍCIO 2010
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP/MPEG/MCT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2010**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, SUPRIMENTOS E GERENCIAMENTO PARA ESTE MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, CUJOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS, AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2010
Processo n.º 01205.000.132/2010-88**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º. 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna n.º. 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17.06.2002, do Decreto n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo decreto 4.342 de 23 de agosto de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007 e Lei 9.784/99 e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa MPOG n.º. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º. 03/2009, Instrução Normativa n.º. 04/2009 e Instrução Normativa n.º. 05/2009 e **Instrução Normativa – SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010**, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, n.º 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

1.0 DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto, o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais, suprimentos e gerenciamento para este MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, cujos quantitativos de equipamentos, as especificações mínimas e condições gerais para a contratação estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de licitação.
- 1.2. O Registro de Preços, decorrente deste Pregão Eletrônico, terá a validade de 12 meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, esta Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.
- 1.3. O valor estimado do objeto é de **R\$ 118.020,00 (Cento e dezoito mil e vinte reais)**. Por tratar-se de uma estimativa, este montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Formulário de Proposta Comercial;
 - c) Anexo III – Termo de Contrato;
 - d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos.
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - g) Anexo VII – Termo de Vistoria.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- 3.4 Como requisito para participar do certame, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - (a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito

da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;

- (c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- (d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor do MCT/MPEG.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: pregao@museu-goeldi.br . Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005;
 - 5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
 - 5.1.3. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

5.4. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o Anexo III, com validade de 12 meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 4º do Decreto 3.931/2001.

6.2 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

7.0 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

7.1.1. à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo único: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste item deverão comprovar, para fins de habilitação, possuírem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.3. à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. à qualificação técnica;

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização dos serviços de forma satisfatória e compatível com o objeto ora licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.1.5. Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO V, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

7.2 - As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 7.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.5 - Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.0 - DO CONTEÚDO E ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição por menor preço global do (s) serviço (s) ofertados até às **09:00h (nove horas), horário de Brasília, do dia 15/10/2010**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8.2 - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

8.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.4 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 - As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.8 - A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

8.8.1 - A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.

8.9 - Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

8.10 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.11 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.12 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

8.13 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

8.14 - O pedido de fornecimento mínimo será o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

8.15 - O CONTRATANTE poderá efetuar pedido de fornecimento não incluindo todos os materiais mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A partir das 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 15/10/2010, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 025/2010, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 - Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.

10.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4 - A licitante somente poderá oferecer lance mais vantajoso (menor valor ou maior desconto) em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

10.9 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.0 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.3 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de **60 (SESSENTA) minutos**, pelo Fax: (0xx91) 3182-3223, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, bem como o "Formulário de Proposta Comercial", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital.

11.6 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

11.7 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

11.8 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.5 e 11.7 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração da Ata de Registro de Preços.

11.9 - O Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

11.9.1. planilha de preços:

(coluna B) – especificação do(s) serviço (s);

(coluna C) – unidade;

(coluna D) – quantitativo;

(coluna E) – preço unitário;

(coluna F) - preço total;

(coluna G) - preço total por extenso.

11.9.2. preço unitário e total, que deverão ser apresentados com, no máximo, **2 (duas)** casas decimais: 0,XX, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

11.9.2. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

11.9.3. declaração, no corpo da proposta, de que, nos valores mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização de entrega dos materiais, objeto da licitação.

11.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

12.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global anual, considerando o valor por página impressa/copiada na seguinte fórmula:**

Valor da proposta = 600.000 X valor por página impressa.

12.2 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexeqüíveis.

12.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.5 e 11.6.

12.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

12.8 - Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

12.9 - A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

12.10 - A Ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12.11 - Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema a homologação do Pregão.

12.12 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.0 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação.

14.2.1 - Quando da concretização dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e restituí-lo

devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.

14.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a executar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital e seus anexos.

14.6 - Na assinatura da Ata e do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

14.7 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

14.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.9 - Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.10 - Caberá ao fornecedor beneficiado da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os órgãos não participantes, independentemente dos quantitativos registrado em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.11 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.12 - O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da ata do registro de preços.

15.0 - DAS SANÇÕES

15.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

- 15.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 15.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 15.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 15.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339039.

17.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

17.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3 – A fiscalização do objeto será feita pelos Chefes do Serviço Gerais e do Serviço de Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, especialmente designados para esse fim cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna de nº.006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 - O contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

17.5 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

17.6 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1 – A ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (DOZE) meses, [contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.](#)

18.2 - O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3 - A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

19.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor correspondente às cópias efetivamente tiradas, anexando ao documento fiscal às requisições, modelo padrão, do MCT/MPEG "Solicitação de Cópias" (sem rasuras e ou emendas), devidamente assinadas pelas respectivas chefias.

19.3 - A CONTRATADA apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente tirados.

19.4 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

19.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

19.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

19.7 - No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

19.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

19.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

19.10 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

19.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

20.0 - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - A Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993.

20.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

21.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação, sendo os mesmos previamente vistoriados pelo **FISCAL** a fim de constatar as condições efetivas de uso dos equipamentos;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- c) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do FISCAL, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, bem como sempre que solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato, às chamadas para reparo e/ou remanejamento de máquinas;
- e) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- g) Encaminhar a **CONTRATANTE** juntamente com o documento Fiscal do serviço executado, o relatório mensal descrevendo os gastos por Coordenação e/ou Serviço, separados por base física (Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico), anexando ainda os formulários "Solicitação de Cópias", modelo padrão do MCT/MPEG, que serão apresentados quando das solicitações de tiragem de cópias, pela **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;
- i) Caso seja necessária a utilização de produto(s) químico(s) para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá privar sempre pelo uso de produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana; utilizando somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.
- j) Disponibilizar todo o papel e o material e/ou insumos necessários para ser utilizado na realização dos serviços descritos no Termo de Referência;
- k) Reproduzir cópias em preto e branco, reduzidas e/ou ampliadas poderão ser tiradas em papel no formato: A3, A4 e Ofício II;
- l) Desmontagem e montagem de documentos originais e foto copiados entregues para reprodução;
- m) As cópias deverão ser de excelente qualidade, não sendo aceito cópias de baixa resolução;
- n) Ordenamento seqüencial de cópias produzidas e, se solicitado, seu grampeamento;
- o) Separação e organização das cópias dos requisitantes e encaminhamento dessas aos mesmos;

- p) Observação das corretas especificações das requisições quanto ao número de cópias por original, frente e verso, ampliações ou reduções, e da compatibilidade das descrições das requisições com os documentos originais;
- q) Controle do quantitativo de cópias tiradas por cada equipamento e setor sob as expensas da CONTRATADA e sob a fiscalização da CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras-NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

21.2 - A **CONTRATADA** deverá substituir, a critério do MCT/MPEG, as fotocopiadoras mencionadas que não corresponderem às necessidades dos serviços ou que estiverem apresentando problemas que possam prejudicar a continuidade dos serviços.

Parágrafo único: De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 03 de 16/10/200, o serviço de reprografia, para esta Instituição, não pode ser interrompido em razão da falta de uma estrutura específica para sua perfeita execução, uma vez que o referido serviço é essencial à funcionalidade das atividades do MPEG, onde são gerados inúmeros documentos administrativos, científicos e acadêmicos, bem como para o cumprimento da missão Institucional.

21.3 – A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

21.5 - Disponibilizar atendimento técnico durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra qualificada para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com o tempo máximo ao chamado de até 04:00 horas, após sua abertura, e o prazo máximo para resolução do problema será de 08:00/horas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (08:00/12:00 e 13:00/17:00horas), bem como manter correção preventiva a cada 15 (quinze) dias nas máquinas instaladas no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. No caso de defeitos que impliquem em descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento de modo a não haver interrupção nos serviços.

21.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, habilitar os operadores dos equipamentos a fim de que sejam utilizados todos os recursos ofertados pelos equipamentos.

21.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste MPEG ou de terceiros;

21.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados sob sua responsabilidade contratual quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

21.10 - A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços de manutenção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

21.11 - A CONTRATADA quando da realização dos serviços bem como da retirada, transporte e descarte de todos os resíduos resultantes dos serviços, deverá adotar no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução do serviço, conforme prevê o Art. 6º da IN nº. 01 de 19 de janeiro de 2010.

21.12 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

22.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

22.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Disponibilizará à CONTRATADA espaço de 4,80 m² no o Campus de Pesquisa e 6.86 m² no Parque Zoobotânico, para abrigar os equipamentos a serem instalados, devidamente climatizados e limpos;
- b) Fornecer o uso da corrente elétrica do MCT/MPEG, bem como das instalações elétricas já implementadas;
- c) Solicitar através do Fiscal do Contrato, chamado para reparo e/ou manutenção corretiva / preventiva dos equipamentos, sempre com vistas a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem com quando houver necessidade para remanejamento da máquina;
- d) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução dos serviços;
- e) Conferir a qualidade e a quantidade dos serviços por ocasião de sua execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

23.0 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

23.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

24.0 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MPEG/MCT (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

24.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o MPEG/MCT (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.0 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes do pedido de fornecimento.

26.0 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

26.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

27.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

27.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.0 - DOS CASOS OMISSOS

28.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nº 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

28.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

28.3 - Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br, em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 01 de OUTUBRO de 2010.

ROSENY MENDES DE MENDONÇA

Pregoeira

OI nº 026/2010 - MCT/MPEG



ANEXO I

Pregão Eletrônico SRP N.º 025/2010
Processo nº 01205.000132/2010-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais, suprimentos e gerenciamento para este MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, cujos quantitativos de equipamentos, as especificações mínimas e condições gerais para a contratação estão dispostas neste Termo de Referência.

2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Equipamento multifuncional com:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Tecnologia de Impressão e cópia	Multifuncional Laser monocromático
Funcionalidades	Digitalizador em cores ou P&B, Copiadora, impressora, Digitalização para e-mail / FTP / SMB / TWAIN, PC.
Velocidade e Impressão/cópia	Mínima de 45 ppm em A4
Processador	Velocidade mínima de 533 Mhz
Memória RAM	Mínima instalada de 512 MB, com possibilidade de expansão
Resolução	600 x 600 DPI em cópia e impressão
Alimentação de papel	02(duas)bandejas com capacidade para 500 folhas cada e 100 folhas no alimentador manual. Seleção automática de bandejas
Mídia de impressão	Papéis nos formatos A4, A5, Carta, Ofício e A3
Interfaces de comunicação	Ethernet 10/100/1000 e BaseTX interna
Primeira impressão/cópia	Menor que 6 segundos
Gramatura do papel	Mínima: 75 g/m ² e Máxima: 200 g/m ²
Digitalizador	Através de vidro de exposição e/ou alimentador (ADF) Redução ampliação 25%-400% Alimentador automático de documentos frente e verso para no mínimo 100 folhas
Duplex Automático	Padrão na cópia e impressão
Classificador	Separador externo de documentos
Linguagem	Padrão ou Emulação compatível com PCL 5e, PCL 6, Post Script nível 3.
Drivers	A impressora deve ser compatível e vir acompanhada de driver de instalação para ambiente operacional Windows 2000/XP e LINUX.
Alceamento	Eletrônico
Estabilizador de Voltagem	O equipamento deverá estar acompanhado de estabilizador de voltagem de no mínimo 2,0 KVA.
HD	Mínimo de 40GB
Memória	Mínima de 512 mb

Ciclo mensal de funcionamento.	100.000
Equipamento	Novo, de primeiro uso e em linha de fabricação

2.2. Quantidade de Equipamentos: 02 (duas) máquinas para uso no Campus de Pesquisa e no Parque Zoobotânico do Museu Goeldi.

3.0 - DA DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	PREÇOS EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cópias em preto e branco no formato ofício II	54.000	Cópia	0,19	10.080,00
2	Cópias em preto e branco no formato A4	504.000	Cópia	0,19	94.080,00
3	Cópias em preto e branco no formato A3	42.000	Cópia	0,33	13.860,00

3.1 - Para a realização dos serviços deverão estar inclusos, além dos equipamentos, todos os materiais de consumo como: papel, cilindro, carga de revelador, entre outros necessários à perfeita execução dos serviços e funcionamento do equipamento, bem como a mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços reprográficos.

4.0 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 - As máquinas deverão ser instaladas nos locais abaixo relacionados:

a) CAMPUS DE PESQUISA DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI

No prédio da Coordenação de Documentação e Informação, localizado na Av. Perimetral da Ciência, nº 1901– Terra Firme - Belém/PA CEP: 66.040-170

Telefone (91) 3217-6010 ou FAX: (91) 3217-6011

b) PARQUE ZOOBOTÂNICO DO MUSEU PARENSE EMILIO GOELDI

No Setor de Serviços Gerais do Museu Goeldi, localizado na Av. Magalhães Barata 376 – São Braz – Belém/PA - CEP: 66. 040-170

Telefone: 3219-3362 ou FAX: (91) 3219-3350

4.2 - O prazo de instalação das copiadoras será de no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, devendo neste prazo, estar em perfeita condição de funcionamento.

5.0 - DA QUANTIDADE DE COPIAS REPROGRÁFICAS ESTIMADAS MENSALMENTE, COMPENSATÓRIAS ENTRE OS EQUIPAMENTOS

LOCAL/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE/MENSAL
Campus de Pesquisa/COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA REPRODUZIR NO MINIMO 45 COPIAS POR MINUTO)	35.000.00
Parque Zoobotânico SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUSEU GOELDI (EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA REPRODUZIR NO MINIMO 45 COPIAS POR MINUTO)	15.000,00
TOTAL ESTIMADO DE CÓPIAS MENSAL	50.000.00

6.0 - DAS CONDIÇÕES E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento bem como todo material necessário para manutenção e perfeita realização dos serviços, bem como mão-de-obra qualificada para operacionalizar as máquinas, devendo os mesmos estar identificados através de crachá, capacitados e uniformizados, para atendimento de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para extração de cópias.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do papel e de mais insumos necessários para a tiragem [das cópias para a perfeita realização dos serviços](#), bem como o recolhimento dos valores das cópias pagas pelo público externo no balcão, tanto o recebimento quanto a contabilização dos dividendos, das máquinas instaladas [tanto no Campus de Pesquisa quanto no Parque Zoobotânico](#)

7.0 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas.

8.0 - DA VISTORIA

a) O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas as medidas e características do local onde as máquinas serão instaladas. A vistoria poderá ser agendada com os respectivos Chefes do Serviço Gerais, telefone 3219-3350 localizado no Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, a Avenida Magalhães Barata, 376, São Braz, e Serviço de Campus de Pesquisa, telefone 3217 6010 ou 6011, à Av. Perimetral, nº 1901, Terra Firme.. Tal declaração deverá ao final ter o atesto dos respectivos Chefes de Serviços. **A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Pregão.**

b) A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

9.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Disponibilizará à **CONTRATADA** espaço de 4,80 m² no o Campus de Pesquisa e 6.86 m² no Parque Zoobotânico, para abrigar os equipamentos a serem instalados, devidamente climatizados e limpos;
- b) Fornecer o uso da corrente elétrica do MCT/MPEG, bem como das instalações elétricas já implementadas;
- c) Solicitar através do Fiscal do Contrato, chamado para reparo e/ou manutenção corretiva / preventiva dos equipamentos, sempre com vistas a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem com quando houver necessidade para remanejamento da máquina;
- d) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução dos serviços;
- e) Conferir a qualidade e a quantidade dos serviços por ocasião de sua execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.0 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação, sendo os mesmos previamente vistoriados pelo **FISCAL** a fim de constatar as condições efetivas de uso dos equipamentos;

- b) Comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- c) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do FISCAL, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, bem como sempre que solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato, às chamadas para reparo e/ou remanejamento de máquinas;
- e) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- g) Encaminhar a **CONTRATANTE** juntamente com o documento Fiscal do serviço executado, o relatório mensal descrevendo os gastos por Coordenação e/ou Serviço, separados por base física (Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico), anexando ainda os formulários "Solicitação de Cópias", modelo padrão do MCT/MPEG, que serão apresentados quando das solicitações de tiragem de cópias, pela **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;
- i) Caso seja necessária a utilização de produto(s) químico(s) para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá privar sempre pelo uso de produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana; utilizando somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.
- j) Disponibilizar todo o papel e o material e/ou insumos necessários para ser utilizado na realização dos serviços descritos no Termo de Referência;
- k) Reproduzir cópias em preto e branco, reduzidas e/ou ampliadas poderão ser tiradas em papel no formato: A3, A4 e Ofício II;
- l) Desmontagem e montagem de documentos originais e foto copiados entregues para reprodução;
- m) As cópias deverão ser de excelente qualidade, não sendo aceito cópias de baixa resolução;
- n) Ordenamento seqüencial de cópias produzidas e, se solicitado, seu grampeamento;
- o) Separação e organização das cópias dos requisitantes e encaminhamento dessas aos mesmos;
- p) Observação das corretas especificações das requisições quanto ao número de cópias por original, frente e verso, ampliações ou reduções, e da compatibilidade das descrições das requisições com os documentos originais;
- q) Controle do quantitativo de cópias tiradas por cada equipamento e setor sob as expensas da **CONTRATADA** e sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- r) A **CONTRATADA** deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras-NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.2 - A **CONTRATADA** deverá substituir, a critério do MCT/MPEG, as fotocopiadoras mencionadas que não corresponderem às necessidades dos serviços ou que estiverem apresentando problemas que possam prejudicar a continuidade dos serviços.

Parágrafo único: De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 03 de 16/10/200, o serviço de repografia, para esta Instituição, não pode ser interrompido em razão da falta de uma estrutura específica para sua perfeita execução, uma vez que o referido serviço é essencial à funcionalidade das atividades do MPEG, onde são gerados inúmeros documentos administrativos, científicos e acadêmicos, bem como para o cumprimento da missão Institucional.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

10.5 - Disponibilizar atendimento técnico durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra qualificada para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com o tempo máximo ao chamado de até 04:00 horas, após sua abertura, e o prazo máximo para resolução do problema será de 08:00/horas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (08:00/12:00 e 13:00/17:00horas), bem como manter correção preventiva a cada 15 (quinze) dias nas máquinas instaladas no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. No caso de defeitos que impliquem em descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento de modo a não haver interrupção nos serviços.

10.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, habilitar os operadores dos equipamentos a fim de que sejam utilizados todos os recursos ofertados pelos equipamentos.

10.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste MPEG ou de terceiros;

10.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados sob sua responsabilidade contratual quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.10 - A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços de manutenção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

10.11 - A CONTRATADA quando da realização dos serviços bem como da retirada, transporte e descarte de todos os resíduos resultantes dos serviços, deverá adotar no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução do serviço, conforme prevê o Art. 6º da IN nº. 01 de 19 de janeiro de 2010.

10.12 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

8.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.

8.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – A fiscalização do objeto será feita pelos Chefes do Serviço Gerais e do Serviço de Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, especialmente designados para esse fim cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna de nº.006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - O contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

8.5 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

8.6 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

9.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 – A ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (DOZE) meses, [contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.](#)

10.2 - O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

11.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor correspondente às cópias efetivamente tiradas, anexando ao documento fiscal às requisições, modelo padrão, do MCT/MPEG "Solicitação de Cópias" (sem rasuras e ou emendas), devidamente assinadas pelas respectivas chefias.

11.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente tirados.

11.4 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

11.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

11.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

11.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

11.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

12.0 – ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

12.1 – O gasto total estimado com a execução do contrato, relacionado no item 2, é da ordem de **R\$ 118.020,00 (Cento e dezoito mil e vinte reais)**.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o MPEG e a (s) CONTRATADA (S).

13.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belém/PA, 01 de outubro de 2010.

VERA LÚCIA SOUZA ALMEIDA
Chefe do Serviços Gerais – PO nº. 117/2007
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

ANEXO II

PREGÃO SRP ELETRÔNICO n.º 025/2010
Processo N° 01205.000.132/2010-88

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

ITEM (A)	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (B)	UN. (C)	QUANT. (D)	Preço Custo (E)	Tributos* (F)	Transpo rte (G)	Outros* (H)	Lucro (I)	PREÇO UNITÁRIO O FINAL (J)	PREÇO TOTAL (K)
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										

* Especificar.

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:


Conta Corrente N°:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Anexo III

	<u>TERMO DE CONTRATO</u>	<u>Nº/ANO:</u> ____/____
<u>N.º DO PROCESSO:</u> _____	<u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u> <u>PREGÃO ELETRÔNICO</u>	<u>NUMERO</u> ____/____

A União, por intermédio do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, com sede nesta Cidade, sito a Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, publicada o Diário Oficial da União _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2010, mediante as cláusulas e condições:

1.0 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto [na prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais, suprimentos e gerenciamento para este MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi](#), conforme descrição constante no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>PRAZO DE ENTREGA</u>	<u>INÍCIO:</u>	<u>TÉRMINO:</u>
<p>2.1 - A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas.</p> <p>2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento bem como todo material necessário para manutenção e perfeita realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, identificado através de crachá, capacitado e uniformizado, para atendimento de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para extração de cópias.</p> <p>Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do papel e de mais insumos necessários para a tiragem das cópias para a perfeita realização dos serviços, bem como o recolhimento dos valores das cópias pagas pelo público externo no balcão, tanto o recebimento quanto a contabilização dos dividendos, das máquinas instaladas no tanto no Campus de Pesquisa quanto no Parque Zoobotânico.</p>		

3.0 - DO PREÇO

<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$	<u>VALOR POR EXTENSO:</u>
<u>CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR</u>	

- 3.1 - A CONTRATADA apresentará, a cada publicação, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
- 3.2 - O Fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 3.3 - O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do documento fiscal;
- 3.4 - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e paraiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos de que trata este instrumento.
- 3.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:
- execução em desacordo com o avençado;
 - existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
 - verificação de pendência junto ao SICAF.
- 3.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade do serviço, de acordo com as exigências contratuais.
- 3.7 - Para o pagamento, será feita consulta ao SICAF, para comprovar a situação de regularidade da CONTRATADA.
- 3.8 - A CONTRATADA durante toda a realização dos serviços, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

4.0 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>VALOR:</u>	<u>NOTA DE EMPENHO N.º:</u>	<u>DATA DO EMPENHO:</u>	
<u>NAT. DA DESPESA:</u>	<u>FONTE:</u>	<u>PTRES:</u>	<u>PLANO INTERNO:</u>

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação, sendo os mesmos previamente vistoriados pelo **FISCAL** a fim de constatar as condições efetivas de uso dos equipamentos;
- Comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- Atender, com a diligência possível, as determinações do FISCAL, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, bem como sempre que solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato, às chamadas para reparo e/ou remanejamento de máquinas;
- Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

- f) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- g) Encaminhar a **CONTRATANTE** juntamente com o documento Fiscal do serviço executado, o relatório mensal descrevendo os gastos por Coordenação e/ou Serviço, separados por base física (Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico), anexando ainda os formulários "Solicitação de Cópias", modelo padrão do MCT/MPEG, que serão apresentados quando das solicitações de tiragem de cópias, pela **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;
- i) Caso seja necessária a utilização de produto(s) químico(s) para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá privar sempre pelo uso de produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana; utilizando somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.
- j) Disponibilizar todo o papel e o material e/ou insumos necessários para ser utilizado na realização dos serviços descritos no Termo de Referência;
- k) Reproduzir cópias em preto e branco, reduzidas e/ou ampliadas poderão ser tiradas em papel no formato: A3, A4 e Ofício II;
- l) Desmontagem e montagem de documentos originais e foto copiados entregues para reprodução;
- m) As cópias deverão ser de excelente qualidade, não sendo aceito cópias de baixa resolução;
- n) Ordenamento seqüencial de cópias produzidas e, se solicitado, seu grampeamento;
- o) Separação e organização das cópias dos requisitantes e encaminhamento dessas aos mesmos;
- p) Observação das corretas especificações das requisições quanto ao número de cópias por original, frente e verso, ampliações ou reduções, e da compatibilidade das descrições das requisições com os documentos originais;
- q) Controle do quantitativo de cópias tiradas por cada equipamento e setor sob as expensas da **CONTRATADA** e sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- r) A **CONTRATADA** deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras-NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá substituir, a critério do MCT/MPEG, as fotocopiadoras mencionadas que não corresponderem às necessidades dos serviços ou que estiverem apresentando problemas que possam prejudicar a continuidade dos serviços.

Parágrafo único: De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 03 de 16/10/2000, o serviço de reprografia, para esta Instituição, não pode ser interrompido em razão da falta de uma estrutura específica para sua perfeita execução, uma vez que o referido serviço é essencial à funcionalidade das atividades do MPEG, onde são gerados inúmeros documentos administrativos, científicos e acadêmicos, bem como para o cumprimento da missão Institucional.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

5.4 - Disponibilizar atendimento técnico durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra qualificada para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com o tempo máximo

ao chamado de até 04:00 horas, após sua abertura, e o prazo máximo para resolução do problema será de 08:00/horas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (08:00/12:00 e 13:00/17:00horas), bem como manter correção preventiva a cada 15 (quinze) dias nas máquinas instaladas no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. No caso de defeitos que impliquem em descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento de modo a não haver interrupção nos serviços.

5.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, habilitar os operadores dos equipamentos a fim de que sejam utilizados todos os recursos ofertados pelos equipamentos.

5.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste MPEG ou de terceiros;

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados sob sua responsabilidade contratual quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.8 - A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços de manutenção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

5.9 - A CONTRATADA quando da realização dos serviços bem como da retirada, transporte e descarte de todos os resíduos resultantes dos serviços, deverá adotar no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução do serviço, conforme prevê o Art. 6º da IN nº. 01 de 19 de janeiro de 2010.

5.10 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

5.2 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Disponibilizará à CONTRATADA espaço de 4,80 m² no o Campus de Pesquisa e 6.86 m² no Parque Zoobotânico, para abrigar os equipamentos a serem instalados, devidamente climatizados e limpos;
- b) Fornecer o uso da corrente elétrica do MCT/MPEG, bem como das instalações elétricas já implementadas;
- c) Solicitar através do Fiscal do Contrato, chamado para reparo e/ou manutenção corretiva / preventiva dos equipamentos, sempre com vistas a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem com quando houver necessidade para remanejamento da máquina;
- d) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução dos serviços;
- e) Conferir a qualidade e a quantidade dos serviços por ocasião de sua execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 – A fiscalização do objeto será feita pelos Chefes do Serviço Gerais e do Serviço de Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, especialmente designados para esse fim cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna de nº.006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - O contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

6.5 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

6.6 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (DOZE) meses, **contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.**

7.2 - O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **bem como com o art. 6º da Instrução Normativa nº 03 de 16/10 /200**

Parágrafo Único: De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 03 de 16/10/200, o serviço de repografia, para esta Instituição, não pode ser interrompido em razão da falta de uma estrutura específica para sua perfeita execução, uma vez que o referido serviço é essencial à funcionalidade das atividades do MPEG, onde são gerados inúmeros documentos administrativos, científicos e acadêmicos, bem como para o cumprimento da missão Institucional.

7.3 - A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

8.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

8.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor correspondente às cópias efetivamente tiradas, anexando ao documento fiscal às requisições, modelo padrão, do MCT/MPEG "Solicitação de Cópias" (sem rasuras e ou emendas), devidamente assinadas pelas respectivas chefias.

8.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente tirados.

8.4 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados

ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

8.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

8.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

8.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

9.0 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

10.0 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



ANEXO IV

Processo: 01205.000.000132/2010-88
Pregão Eletrônico: 025/2010

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia XXX do mês XXXXXXXX de 2010, no Museu Paraense Emílio Goeldi, registram-se os preços da empresa abaixo identificada, para prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento para uso nas dependências do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme descrito no quadro abaixo, resultante de Pregão nº. 025/2010 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do referido Pregão, assim como os termos da proposta do fornecedor, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Registro de Preço para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento para uso nas dependências do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi.

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações conforme disciplinado **no item 23** do Edital do Pregão Eletrônico 025/2010. Neste caso, podem ser convocados os fornecedores remanescentes também classificados, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preços em R\$			
		UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cópias em preto e branco no formato ofício II	Cópia	54.000		
2	Cópias em preto e branco no formato A4	Cópia	504.000		
3	Cópias em preto e branco no formato A3	Cópia	42.000		

Empresa vencedora: _____
Representante Legal: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Fax: _____

Os deveres da Contratante e as obrigações da Contratada, bem como as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas por parte da Contratada, encontram-se a seguir:

1.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.2 - - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- Disponibilizará à CONTRATADA espaço de 4,80 m² no o Campus de Pesquisa e 6.86 m² no Parque Zoobotânico, para abrigar os equipamentos a serem instalados, devidamente climatizados e limpos;
- Fornecer o uso da corrente elétrica do MCT/MPEG, bem como das instalações elétricas já

- implementadas;
- c) Solicitar através do Fiscal do Contrato, chamado para reparo e/ou manutenção corretiva / preventiva dos equipamentos, sempre com vistas a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como quando houver necessidade para remanejamento da máquina;
 - d) Indicar o **FISCAL** que acompanhará a execução dos serviços;
 - e) Conferir a qualidade e a quantidade dos serviços por ocasião de sua execução;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

2.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação, sendo os mesmos previamente vistoriados pelo **FISCAL** a fim de constatar as condições efetivas de uso dos equipamentos;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- c) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, bem como sempre que solicitado por escrito pelo Fiscal do Contrato, às chamadas para reparo e/ou remanejamento de máquinas;
- e) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- g) Encaminhar a **CONTRATANTE** juntamente com o documento Fiscal do serviço executado, o relatório mensal descrevendo os gastos por Coordenação e/ou Serviço, separados por base física (Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico), anexando ainda os formulários "Solicitação de Cópias", modelo padrão do MCT/MPEG, que serão apresentados quando das solicitações de tiragem de cópias, pela **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação da **CONTRATADA**, com os dados do empregado;
- i) Caso seja necessária a utilização de produto(s) químico(s) para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá privar sempre pelo uso de produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana; utilizando somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.
- j) Disponibilizar todo o papel e o material e/ou insumos necessários para ser utilizado na realização dos serviços descritos no Termo de Referência;
- k) Reproduzir cópias em preto e branco, reduzidas e/ou ampliadas poderão ser tiradas em papel no formato: A3, A4 e Ofício II;
- l) Desmontagem e montagem de documentos originais e foto copiados entregues para reprodução;
- m) As cópias deverão ser de excelente qualidade, não sendo aceito cópias de baixa resolução;
- n) Ordenamento seqüencial de cópias produzidas e, se solicitado, seu grampeamento;

- o) Separação e organização das cópias dos requisitantes e encaminhamento dessas aos mesmos;
- p) Observação das corretas especificações das requisições quanto ao número de cópias por original, frente e verso, ampliações ou reduções, e da compatibilidade das descrições das requisições com os documentos originais;
- q) Controle do quantitativo de cópias tiradas por cada equipamento e setor sob as expensas da CONTRATADA e sob a fiscalização da CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras-NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2 - A **CONTRATADA** deverá substituir, a critério do MCT/MPEG, as fotocopiadoras mencionadas que não corresponderem às necessidades dos serviços ou que estiverem apresentando problemas que possam prejudicar a continuidade dos serviços.

Parágrafo Único: De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 0 3 de 16/10/200, o serviço de repografia, para esta Instituição, não pode ser interrompido em razão da falta de uma estrutura específica para sua perfeita execução, uma vez que o referido serviço é essencial à funcionalidade das atividades do MPEG, onde são gerados inúmeros documentos administrativos, científicos e acadêmicos, bem como para o cumprimento da missão Institucional.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MPEG/MCT.

2.4 - Disponibilizar atendimento técnico durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra qualificada para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com o tempo máximo ao chamado de até 04:00 horas, após sua abertura, e o prazo máximo para resolução do problema será de 08:00/horas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (08:00/12:00 e 13:00/17:00horas), bem como manter correção preventiva a cada 15 (quinze) dias nas máquinas instaladas no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico. No caso de defeitos que impliquem em descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento de modo a não haver interrupção nos serviços.

2.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, habilitar os operadores dos equipamentos a fim de que sejam utilizados todos os recursos ofertados pelos equipamentos.

2.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste MPEG ou de terceiros;

2.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados sob sua responsabilidade contratual quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

2.8 - A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços de manutenção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

2.9 - A CONTRATADA quando da realização dos serviços bem como da retirada, transporte e descarte de todos os resíduos resultantes dos serviços, deverá adotar no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução do serviço, conforme prevê o Art. 6º da IN nº. 01 de 19 de janeiro de 2010.

2.10 - O MPEG/MCT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

3.0 - DAS SANÇÕES

3.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

3.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

3.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

3.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

3.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

4.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor correspondente às cópias efetivamente tiradas, anexando ao documento fiscal às requisições, modelo padrão, do MCT/MPEG “Solicitação de Cópias” (sem rasuras e ou emendas), devidamente assinadas pelas respectivas chefias.

4.3 - A CONTRATADA apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente tirados.

4.4 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

4.7 - No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = (N/30) x (TR/100) x VP, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

4.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

4.10 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

4.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações posteriores.

Belém – PA, XXX de XXXXXXXX de 2010.

Nilson Gabas Junior
Diretor
Museu Paraense Emílio Goeldi

Nome do Representante Legal
Cargo do Representante
Nome da Empresa Vencedora

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)
inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____
_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG ____/____ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO VI

Processo: 01205.000132/2010-88
Pregão Eletrônico: 025/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____,
para fins do disposto no item 3.3 do Edital de n.º _____, declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII

Pregão Eletrônico N.º 025/2010.
Processo n.º 01205.000.132/2010-88.

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____ localizada à _____ procedeu visita técnica nos locais onde serão executados os serviços reprográficos, mediante disponibilização de copiadoras multifuncionais, suprimentos, incluindo mão-de-obra e suprimentos necessários para a execução dos serviços no Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisas do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir todos os postos de vigilância armada.

Belém, _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG